



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

695

Contrato nº 248/07
Processo nº 14.152/2007 - dispensa

Contrato nº 248/07

Processo n.º 14.152/2007 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: LUCILENE DELAZARI DOS SANTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROJETO CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO TURÍSTICA E AMBIENTAL PRÓ RECEPTIVA AO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CACHOEIRA DA MARTA.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
16.339	289	02.09.02.23.695.0010.2001.3.3.90.36.99	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado LUCILENE DELAZARI DOS SANTOS, portadora do RG n.º 21.601.890-0 e do CPF N.º 284.643.188-47, PIS n.º 125.44152.61.5, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Pedro Ângela, n.º 752, Vila Pinheiro Machado, infra assinada, doravante denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 14.152/2007 - dispensa de licitação, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A contratada prestará serviços do projeto capacitação de recursos humanos em educação turística e ambiental pró-receptiva ao Parque Natural Municipal “Cachoeira da Marta”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 02 (dois) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços totalizarão uma carga horária de 134 (cento e trinta e quatro) horas de diagnóstico tecnológico pontual, distribuídos ao longo de seis meses, entre 2 a 5 horas ao mês por produto, de acordo com as necessidades de cada um dos 37 produtores rurais e empreendedores relacionados na Proposta anexa ao Processo n.º 9780/07, e 22 (vinte e duas) horas de acompanhamento do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em duas parcelas mensais e iguais de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira com vencimento 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, e a segunda no final da prestação dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pela Secretária de Turismo e Lazer, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – DO CONTRATANTE

- 6.1.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.

6.2 – DA CONTRATADA

- 6.2.1- deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.2.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

- 6.3 – Obriga-se a executar o Projeto “Capacitação de Recursos Humanos em Educação Turística e Ambiental Pró Receptiva ao Parque Natural Municipal da Cachoeira da Marta”, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e anexada ao Processo Administrativo nº 14.152-07.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 02.09.02 – DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIA AO TURISMO – 23.695 – TURISMO – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FÍSICA – 0010 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá a CONTRATADA assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



697

Contrato n° 248/07
Processo n.º 14.152/2007 - dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de 07 de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE DELAZARI DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

LUCIA DE FÁTIMA BARROS PEDUTTI

2ª